

# MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

---

Caros clientes,

Na qualidade de advogados e consultores jurídicos, sentimo-nos na obrigação de contribuir com esclarecimentos sobre as dúvidas surgidas diante à pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus) e seus reflexos nas relações empresariais. Diante disto, preparamos esse e-Book com as principais medidas legais que podem ser adotadas pelas empresas. A sociedade unida reverterá esse cenário.

Esperamos que seja proveitoso.

**Cleto Gomes - Advogados Associados**

# Últimas atualizações



- |                   |  |                         |
|-------------------|--|-------------------------|
| <b>24.04.2020</b> | Portaria 10.486 do MEcon - Edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a MP 936 de 01.04.2020                    | <a href="#">Pág. 30</a> |
| <b>24.04.2020</b> | e-Social - Dedução do valor pago ao empregado em razão de afastamento pela Covid-19 do repasse das Contribuições à Previdência Social                          | <a href="#">Pág. 47</a> |
| <b>24.04.2020</b> | Novo tópico de Legislação na Íntegra   | <a href="#">Pág. 71</a> |
| <b>28.04.2020</b> | MP 958/2020 - Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19). | <a href="#">Pág. 59</a> |



# ÍNDICE INTERATIVO

Clique  
no tema



Medidas Tributárias



Medidas Trabalhistas



Linhas de Crédito



Reflexos nos Contratos Vigentes



Outras Medidas



Legislação na Íntegra



# MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

---

## Prorrogação da validade das CND's

---

- A RFB publicou **Portaria Conjunta (555/20)** com a PGFN para prorrogar o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).
- A validade dos documentos foi prorrogada por **90 dias a partir da data de publicação da portaria**. A medida mantém as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014. A prorrogação só é validada para a Certidões que ainda estavam válidas quando a portaria foi publicada.

# Redução de 50% da contribuição do Sistema “S”

- A **Medida Provisória 932/2020** reduz por **03 meses** as contribuições recolhidas pelas empresas para financiar o Sistema S.
- A partir **01/04/2020 até 30/06/2020** ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

CONTRIBUIÇÃO	ANTES DA MP 932/20	APÓS A MP 932/20
SESI, SESC e SEST	1,50%	0,75%
SESC, SENAT e SENAI	1,00%	0,50%
SESCOOP	2,50%	1,25%
SENAR	* Até 2,5% (folha de salários) * 0,25% (receita bruta do produtor rural pessoa jurídica / agroindústria) * 0,2% (receita bruta do produtor rural pessoa física)	* 1,25% (folha de salários) * 0,125% (receita bruta do produtor rural pessoa jurídica/ agroindústria) * 0,10% (receita bruta do produtor rural pessoa física)

# Redução a zero do IOF nas Operações de Crédito

- O **Decreto nº 10.305/2020** de 02/04/2020, modifica o Regulamento do IOF e reduz a alíquota (e do adicional de 0,38%) do IOF-Crédito para zero nas seguintes operações de crédito contratadas no período entre **03/04/2020 e 03/07/2020**:
  - ✓ Operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito, ou sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas.
  - ✓ Operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo.
  - ✓ Adiantamento a depositante.
  - ✓ Empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento.
  - ✓ Excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido.
  - ✓ Nas operações discriminadas nos itens anteriores, em que o valor seja de até R\$ 30.000,00 e quando o mutuário for optante do SIMPLES Nacional.
  - ✓ Operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais.

# Redução a zero do IOF nas Operações de Crédito

---

- A redução aplica-se igualmente nos casos de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor, desde que tais hipóteses ocorram entre 03/04/2020 e 03/07/2020.
- A redução vale para as operações contratadas no período acima indicado, independentemente da data do vencimento.

# Postergação das Contribuições Sociais

---

- As datas de vencimento das Contribuições Previdenciárias sobre a folha, do Funrural, da Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico, Contribuição devida pela agroindústria, Contribuição do empregador rural pessoa física, Contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, das Contribuições ao PIS/Pasep e da COFINS foram postergadas com relação às competências dos meses de março e abril de 2020.
- Entretanto, as contribuições descontadas dos empregados não foram prorrogadas e continuam a ser pagas nas datas normais.
- Ato Normativo: **Portaria nº 139**, publicada em 03/04/2020, e **alterada pela Portaria nº 150**, publicada em 07/04/2020.

# Postergação das Contribuições Sociais

CONTRIBUIÇÃO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	POSTERGAÇÃO
Contribuições a cargo da empresa – sobre folha de pagamentos (cota patronal, RAT, inclusive a segurado contribuinte individual), Funrural da Agroindústria, Contribuição do Empregador Doméstico e Contribuição do Empregador Rural Pessoa Física (Arts. 22, 22-A, 24 e 25 da Lei n. 8212/91)	Março/2020	Abril/2020	Agosto/2020
Funrural da Pessoa Jurídica Produtora (Art. 25 da Lei n. 8.870/91)			
CPRB – Contribuição sobre Receita Bruta (em substituição à folha) – Desoneração da Folha (Arts. 7º e 8º da Lei n. 12.546/2011)	Abril/2020	Maio/2020	Outubro/2020
PIS/COFINS (art. 18 da MP n. 2.158-35/01, art. 10 da Lei n. 10.637/02 e art. 11 da Lei nº 10.833/03)			

# Prorrogação do prazo para o Simples Nacional

- Foi prorrogado o prazo para o pagamento dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/COFINS, IPI, Contribuições Previdenciárias) para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, nos seguintes termos:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	PRORROGAÇÃO
Março/2020	20/04/2020	20/10/2020
Abril /2020	20/05/2020	20/11/2020
Maió/2020	22/06/2020	21/12/2020

- Ato Normativo: **Resolução do CGSN nº 152**, publicada em 18/03/2020, alterada pela **Resolução 154/2020**, publicada em 03/04/2020.

# Prorrogação do prazo para o Simples Nacional

- Da mesma forma foi prorrogado o prazo para recolhimento do ICMS e ISS apurados por empresas enquadradas no Simples Nacional pelo prazo de três meses, nos seguintes termos:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	PRORROGAÇÃO
Março/2020	20/04/2020	20/07/2020
Abril /2020	20/05/2020	20/08/2020
Maio/2020	22/06/2020	21/09/2020

- Ato Normativo: **Resolução do CGSN nº 152**, publicada em 18/03/2020, alterada pela **Resolução 154/2020**, publicada em 03/04/2020.

# Prorrogação do prazo para entrega da DCTF e EFD

- Foi prorrogado o prazo para entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (“DCTF”), da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos seguintes termos:

COMPETENCIAS MAR/ABR/MAI de 2020	VENCIMENTO	PRORROGAÇÃO
DCTFs	15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020	15º dia útil do mês de julho de 2020
EFD-Contribuições	10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020	10º dia útil do mês de julho de 2020

- Ato Normativo: **Instrução Normativa nº 1932**, publicada em 03/04/2020.

# Alteração do prazo de entrega do IRPF

---

- O prazo de entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (“DIRPF”) e o início do pagamento de eventual imposto devido com o ajuste anual foi prorrogado para 30/06/2020.
- Os contribuintes não precisarão informar o número do recibo de entrega da última declaração enviada.
- Ato Normativo: **Instrução Normativa nº 1.930**, publicada em 01/04/2020.

# Transação Extrajudicial junto a PGFN

---

- Possibilidade de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive daqueles já parcelados:
  - ✓ Pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas.
  - ✓ Parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - ✓ A primeira prestação vencerá no último dia útil de junho de 2020.
- O prazo de adesão foi prorrogado para até a data final de vigência da Medida Provisória 899/2020.
- Ato Normativo: **Portaria nº 7.820**, publicada em 18/03/2020 e **Portaria nº 8.457**, publicada em 25/03/2020 .

## Transação Extrajudicial junto a PGFN

---

- Para a transação de débitos previdenciários, o número de parcelas continua sendo, no máximo, de 60 vezes, por conta de limitações constitucionais. Nesse caso, a condição diferenciada abrange o valor da entrada de 1% ou 2% do valor da dívida e a possibilidade de seu pagamento em até três vezes, com o diferimento do pagamento da parcela do saldo devedor para junho de 2020.
- No caso de inscrições já parceladas, a adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria fica condicionada à desistência do parcelamento em curso. Nesse caso, a entrada deverá ser de 2% (dois por cento) do débito consolidado.

# Substituição do Depósito Recursal por Garantia/Fiança

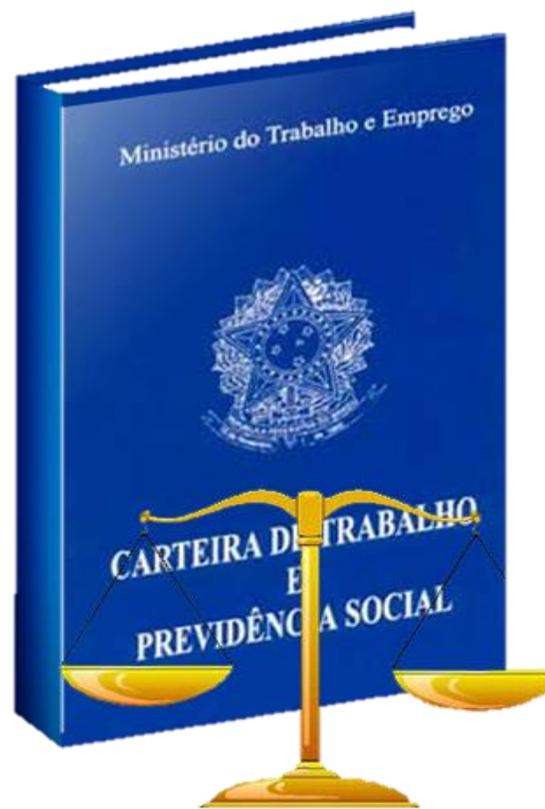
---

- Em 27.03.2020 o CNJ, ao julgar o Procedimento de **Controle Administrativo 0009820-09.2019.2.00.0000**, anulou os artigos 7º e 8º do Ato Conjunto 1/2019. Assim, permitiu, na Justiça do Trabalho, a qualquer momento, a substituição do depósito judicial e da penhora de bens pela fiança bancária e pelo seguro-garantia, desde que em valor 30% superior ao da dívida.
- Essas formas de garantias são equiparadas a dinheiro pelo Código de Processo Civil (artigo 835, parágrafo 2º).

# Ações Judiciais para prorrogar o prazo dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais

- A emergência em saúde pública enfrentada pelo Brasil por causa da pandemia do novo coronavírus justifica a prorrogação do pagamento de tributos e contribuições federais. Desde a decretação do estado de calamidade pública, a extensão do prazo para pagamento de tributos foi deferida por diversos magistrados.
- Tributos que podem ser prorrogados via judicial:

IPI (Imposto sobre produtos industrializados)	II (Imposto de Importação)
CSLL (Contribuição Social sobre a renda retido na fonte)	IE (Imposto de Exportação)
IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários)	Contribuições Previdenciárias das pessoas jurídicas



# MEDIDAS TRABALHISTAS

---

# Teletrabalho

---

- É a prestação de serviço preponderantemente fora das dependências físicas do empregador (artigo 75-C da CLT), hipótese já prevista na CLT desde a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017).
- Com a MP a alteração do regime de trabalho pode ser determinada somente pelo empregador, independentemente de concordância do empregado. Além disso, é dispensado registro prévio no contrato de trabalho para formalizar a alteração.
- Ato Normativo: **MP 927/2020.**

# Aproveitamento e Antecipação de Feriados

---

- Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais. Os religiosos irão depender da concordância do empregado, mediante acordo individual escrito.
- Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas, caso implantado.

## Requisitos:

- Notificar por escrito ou por meio eletrônico, os empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.
- Ato Normativo: **MP 927/2020.**

# Antecipação de Férias Individuais

---

- Por regra o empregado adquire o direito às férias após o período de 12 meses de trabalho, sendo este o período aquisitivo. A MP 927/2020 permite a antecipação das férias ainda que o período aquisitivo correspondente não tenha transcorrido.

## Requisitos:

- Pode ser determinada pelo empregador, sem necessidade de anuência do empregado.
- Deve ser feito através de acordo individual de trabalho.
- O empregador deverá informar ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência mínima de 48 horas.
- A comunicação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico.
- Ato Normativo: **MP 927/2020.**

# Concessão de Férias Individuais

---

## Obrigações:

- O pagamento poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.
- O adicional de um terço poderá ser pago juntamente com a gratificação natalina.

## Suspensão das férias individuais:

- O empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

# Concessão de Férias Coletivas

---

- A CLT já regulamentava as férias coletivas e permitia que fossem concedidas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores (artigo 139 da CLT).

## Obrigações:

- O pagamento poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, podendo o adicional de um terço ser pago juntamente com a gratificação natalina.
- Ato Normativo: **MP 927/2020.**

# Concessão de Férias Coletivas

---

## Requisitos:

- O empregador deverá notificar os empregados com antecedência mínima de 48 horas.
- A notificação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico.
- Não se aplicam os limites de períodos anuais e de dias corridos previstos na CLT.
- Não há necessidade de comunicação prévia ao Ministério da Economia ou ao Sindicato da Categoria Profissional.

# Banco de Horas

---

- A MP 927/2020 autoriza o empregador implantar o banco de horas de até 18 meses, sem a obrigatoriedade de participação do sindicato laboral.

## Prazo para compensação:

- As horas não trabalhadas serão compensadas em até 18 meses após o fim do estado de calamidade pública, desde que no limite máximo de até duas horas por dia, sem exceder a jornada diária de 10 horas.

## Requisitos:

- Pode ser feito através de acordo individual de trabalho diretamente com seus empregados.
- Ato Normativo: **MP 927/2020.**

# Suspensão do Contrato de Trabalho

---

- Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados pelo prazo máximo de 60 dias, podendo ser fracionado em dois períodos sucessivos de 30 dias cada.
- Durante a suspensão, o Ministério da Economia pagará ao empregado um benefício calculado com base no seguro desemprego a que o empregado teria direito.

## Requisitos:

- Acordo individual escrito entre empregador e empregado.
- O acordo individual deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.
- O empregador deverá comunicar o sindicato e o Ministério da Economia em até 10 dias.
- Ato Normativo: **MP 936/2020**.

# Redução da Jornada com Redução Proporcional de Salário

---

- Durante o período de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução da jornada de trabalho com a redução proporcional de salário, por até 90 dias.

## Requisitos:

- Acordo (individual ou coletivo) escrito entre as partes.
- O empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 2 dias corridos.
- Comunicação ao sindicato e ao Ministério da Economia em até 10 dias.
- O salário hora de trabalho será preservado, podendo ser reduzido nos seguintes percentuais: 25%, 50% e 75%.

**ATENÇÃO:** Para os empregados que recebem salário superior a R\$ 3.135,00, a redução somente poderá ser estabelecida por acordo ou convenção coletiva, exceto se a redução for de 25%.

Ato Normativo: **MP 936/2020**.

# Portaria 10.486 do MEcon – edita normas relativas ao pagamento do Benefício Emergencial

---

**Editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, dispendo sobre:**

- Critérios e procedimentos relativos ao recebimento de informações, concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), nos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Para os empregados e empregadores que pactuarem durante o estado de calamidade pública a:**

- Redução proporcional de jornada e salário, por até 90 (noventa) dias.
- Suspensão temporária do contrato de trabalho, por até 60 (sessenta) dias.

**Será devido o Bem independente do:**

- Cumprimento de qualquer período aquisitivo.
- Tempo de vínculo empregatício.
- Número de salários recebidos.

# Das hipóteses de concessão do BEm

---

**Para os empregados e empregadores que pactuarem durante o estado de calamidade pública a:**

- Redução proporcional de jornada e salário, por até 90 (noventa) dias.
- Suspensão temporária do contrato de trabalho, por até 60 (sessenta) dias.

**Será devido o BEm independente do:**

- Cumprimento de qualquer período aquisitivo.
- Tempo de vínculo empregatício.
- Número de salários recebidos.

# Das hipóteses de não concessão do BEm

---

## Não será devido o BEm ao empregado que:

- Também esteja ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo.
- Tiver o contrato de trabalho celebrado após a data de entrada em vigor da Medida Provisória 936.
- Estiver em gozo de:
  - a) benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvados os benefícios de pensão por morte e auxílio acidente.
  - b) seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades
  - c) bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.
- Caso verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou de efetivo desempenho do trabalho existente durante a prestação de serviço em período anterior à redução proporcional de jornada de trabalho e de salário para os seguintes trabalhadores: I - os empregados não sujeitos a controle de jornada; e II - os empregados que percebam remuneração variável.

# Das hipóteses de não concessão do BEm

---

**ATENÇÃO:** É vedada a celebração de acordo individual para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho com empregado que se enquadre em alguma das vedações à percepção do BEm previstas neste artigo.

# Cálculo do BEm

---

O BEm terá como valor base o valor do benefício de Seguro Desemprego a que o trabalhador teria direito observado o seguinte:

- A média de salários será apurada considerando os últimos 3 (três) meses anteriores ao mês da celebração do acordo.
- O salário utilizado para o cálculo da média aritmética de que trata o caput refere-se ao salário de contribuição estabelecido no inciso I do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, informados no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.
- O salário será calculado com base no mês completo de trabalho, mesmo que o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer dos três últimos meses.
- Não será computada na média de salários a competência em que houver redução proporcional de jornada e de salários.
- Para o trabalhador que esteve em gozo de auxílio-doença ou foi convocado para prestação do serviço militar, bem assim na hipótese de não ter percebido os (três) últimos salários, o valor base será apurado com a média dos 2 (dois) últimos ou, ainda, no valor do último salário.

# Cálculo do BEm

---

- Na ausência de informações no CNIS sobre os últimos três meses do salário, o valor base será o valor do salário mínimo nacional.
- O empregador é responsável pelo pagamento de eventual diferença entre o valor pago pela União e o efetivamente devido ao empregado, quando a diferença decorrer de ausência ou erro nas informações prestadas pelo empregador que constituem as bases do CNIS.

# Requisitos da informação dos acordos

---

## Deverão constar da informação dos acordos pelo empregador ao Ministério da Economia:

- Número de Inscrição do empregador (CNPJ, CEI ou CNO), data de admissão do empregado, número de inscrição no CPF do empregado e número de inscrição no PIS/PASEP do empregado.
- Nome do empregado, nome da mãe do empregado, data de nascimento do empregado e salários dos últimos três meses.
- Tipo de acordo firmado: suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos e a ata do início e duração de cada período acordado de redução ou suspensão.
- Percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada.
- Caso o empregado possua conta bancária, os dados necessários para pagamento: número do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta.
- Tratando-se de pessoa jurídica, se o faturamento é superior a R\$ 4.800.000,00.

# Requisitos da informação dos acordos

---

**ATENÇÃO:** O prazo de dez dias para comunicação do acordo previsto no caput será contado a partir da data da publicação desta portaria para os acordos realizados antes da sua vigência.

# Requisitos da informação dos acordos

---

**Empregador e empregado poderão alterar a qualquer tempo os termos do acordo informado, desde que:**

- O Empregador informe os dados do acordo alterado até 2 (dois) dias corridos, contados da nova pactuação, sob pena de responsabilizar-se pela devolução à União dos valores recebidos a maior pelo empregado ou dever de pagar ao empregado a diferença entre o BEm pago e o devido por força da mudança do acordo.
- As informações prestadas dentro do intervalo de até 10 (dez) dias anteriores às datas de pagamento previstas na forma do §5º não serão processadas na parcela do mês corrente, tendo seus efeitos aplicados na parcela do mês subsequente.
- A primeira parcela será liberada 30 (trinta) dias após a data do início da redução ou suspensão, na hipótese da informação ser prestada no prazo de dez dias da celebração do acordo, ou a partir da informação do empregador, se a comunicação for efetivada após o prazo de dez dias da celebração do acordo, e as demais parcelas serão creditadas a cada intervalo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da parcela anterior.

# Da análise, concessão e notificação

---

**Informado o acordo, os dados enviados serão analisados e o pagamento do BEm:**

- Será deferido, se todas as informações estirem corretas e as condições de elegibilidade forem atingidas.
- Aguardará o cumprimento das exigências solicitadas, se alguma informação estiver faltando ou estiver incorreta ou em desconformidade com as bases de dados do Poder Executivo.
- Será indeferido, na hipótese de não preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

**ATENÇÃO:** O empregado poderá acompanhar o andamento do processo de concessão do BEm pelo portal Gov.br e também pelo aplicativo da Carteira Digital do Trabalho, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

# Da análise, concessão e notificação

---

O empregador será notificado da exigência de regularização das informações, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e:

- Quando a exigência envolver dados não declarados ou declarados incorretamente, a concessão do BEm e os prazos de pagamento ficarão condicionados à retificação das informações.
- A retificação prevista no § 1º deverá conter todas as informações previstas no § 1º do art. 9º.
- Caso o empregador cumpra as exigências no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, será mantida como data de início da vigência aquela constante da informação do acordo, sendo a parcela do BEm incluída próximo lote de pagamento posterior à decisão.
- O não atendimento da exigência de regularização das informações no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, implicará no arquivamento da informação.

# Recurso Administrativo

---

- Na hipótese de indeferimento do BEm ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o empregador será notificado dos motivos da decisão e poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
- O prazo para julgamento do recurso de que trata o caput é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da interposição.
- 
- Julgado procedente o recurso, a data de início do benefício será mantida na data da informação do acordo, e a primeira parcela do BEm será incluída no próximo lote de pagamento posterior à decisão.
- O resultado do recurso será comunicado conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

# Responsabilidade do empregador

---

O empregador deve atentar à informação de acordo regular, posto que em não fazendo:

- O indeferimento do BEm ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

# Hipóteses de cessação e devolução do BEm

---

O pagamento do BEm será cessado nas seguintes situações:

- Com o transcurso do prazo pactuado de redução e suspensão informado pelo empregador;
- Retomada da jornada normal de trabalho ou encerramento da suspensão do contrato de trabalho antes do prazo pactuado.
- Pela recusa, por parte do empregado, de atender ao chamado do empregador para retomar sua jornada normal de trabalho.
- Início de percepção de benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte.
- Início de percepção do benefício de seguro desemprego, em qualquer de suas modalidades, ou da bolsa qualificação de que trata o art. 2º da Lei art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.
- Posse em cargo público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, emprego público ou mandato eletivo.
- Por comprovação da falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação.
- Por comprovação de fraude visando à percepção indevida do BEm
- Por morte do beneficiário.

# Hipóteses de cessação e devolução do BEm

---

## Deve ainda o empregador observar:

- Compete ao empregador informar, no prazo de 2 (dois) dias corridos, na forma prevista no art. 10, as hipóteses do inciso II e III do caput, aplicando-se o disposto no inciso I do § 3º, do art. 10 se a informação não for prestada e implicar no pagamento indevido do BEm;
- Verificados indícios suficientes da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos VII e VIII, o pagamento do BEm será suspenso e o empregador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação da decisão;
- O BEm será restabelecido, desde a data de sua suspensão, caso seja acolhida a defesa, ou será cessado se esta for julgada intempestiva ou improcedente;
- O empregador poderá recorrer da decisão de cessação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da decisão, observado o disposto no artigo 13;
- O empregado deverá informar a ocorrência das situações previstas nos incisos IV a VI, na forma prevista em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

# Devolução dos valores indevidos

---

- As parcelas ou valores do BEm recebidos indevidamente ou além do devido pelos empregados, serão restituídos mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação.
- Poderá o interessado apresentar defesa no prazo do caput, a qual será decidida em 30 (trinta) dias, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
- Indeferida a defesa, a obrigação terá vencimento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da decisão, devendo ser restituídas por meio de GRU.
- Da decisão da defesa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, pelo interessado dirigido à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da decisão.
- Nas hipóteses previstas no inciso I do § 3º do art. 10 e no § 1º do art. 20, a responsabilidade pela devolução dos valores indevidamente recebidos pelo empregado é do empregador.
- Serão inscritos em dívida ativa da União os créditos constituídos em decorrência de Bem pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplica o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.

## Disposições finais da Portaria 10486/2020

---

- Os acordos informados até a data de entrada em vigor da portaria (22/04/2020) em desconformidade com suas disposições deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias, se necessária alguma informação complementar do empregador.
- O empregador será notificado para cumprimento das exigências no prazo previsto no caput, conforme ato da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

# Dedução do valor pago ao empregado em razão de afastamento pela Covid-19 do repasse das Contribuições à Previdência Social

- A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à Previdência Social, o valor pago ao empregado, referente aos primeiros 15 (quinze) dias de seu afastamento, em razão da Covid-19, até o limite máximo do salário de contribuição ao Regime Geral da Previdência Social.
- A Nota Orientativa de nº 2020.21 publicada pelo e-Social trouxe orientações sobre a dedução:
  - ✓ Durante os primeiros quinze dias consecutivos do afastamento da atividade por doença incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral;
  - ✓ A empresa deve continuar lançando o valor referente aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento na rubrica usual. Ou seja, deve ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica. Isto se deve ao fato de a lei limitar o direito apenas aos casos de Covid-19 e ainda em decorrência da limitação do direito ao limite máximo do salário-de-contribuição.
  - ✓ Adicionalmente, em afastamento por motivo de Covid-19, deve criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família) e a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário-de-contribuição.

# Dedução do valor pago ao empregado em razão de afastamento pela Covid-19 do repasse das Contribuições à Previdência Social

---

- A Nota Orientativa esclarece que não haverá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb para dedução, junto com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso. A RFB fará a distinção dos benefícios a partir do código da tabela de natureza de rubrica.
- Ato Normativo: **Lei 13.982/2020**, de 02.04.2020



# LINHAS DE CRÉDITO

---

# Financiamento da Folha de Pagamento

---

- Ato Normativo: **MP 944/2020**.

## Requisito:

- Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 com base no exercício de 2019.

## Abrangência:

- Financiamento da totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de 02 meses, limitadas ao valor equivalente a até 02 vezes o salário-mínimo por empregado permanecendo o restante, se houver, a cargo do caixa da empresa e serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento.

## Acesso:

- Processar a folha de pagamento por instituição financeira participante do programa.

# Financiamento da Folha de Pagamento

---

## Obrigações:

- As pessoas que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos assumirão contratualmente as seguintes obrigações:
  - ✓ fornecer informações verídicas.
  - ✓ não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados.
  - ✓ não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

**ATENÇÃO:** O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata o § 4º implica o vencimento antecipado da dívida.

# Financiamento da Folha de Pagamento

---

## Custos e prazos:

- As instituições financeiras participantes poderão formalizar as operações, observados os seguintes requisitos:
  - ✓ taxa de juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido.
  - ✓ prazo de 36 meses para o pagamento.
  - ✓ carência de 06 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

**ATENÇÃO 1:** As instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos 06 meses anteriores à contratação.

**ATENÇÃO 2:** A empresa poderá aderir ao Programa até 30 de junho de 2020.

# Financiamento da Folha de Pagamento

---

## Instituições que aderiram e Cobrança:

- Todas as instituições financeiras de varejo já aderiram. *Fintechs* estão proibidas de operar essa linha.
- O risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes serão suportados na mesma proporção dos recursos (15 e 85%).
- Cobrança realizada pela própria instituição financeira com repasse ao BNDES dos valores recuperados.
- Não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles usualmente empregados em suas próprias operações de crédito.

# Linha de crédito com verba de Fundo Constitucional

---

## Regulamentação e Recursos:

- O Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução n. 4.798/2020 instituiu linhas de crédito especiais com recursos dos fundos constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

## Beneficiários:

- Setores produtivos industrial, comercial e de serviços destinadas às atividades produtivas de pessoas físicas e pessoas jurídicas, incluindo cooperativas que desenvolvam atividades produtivas não rurais.

## Finalidades e Limites:

- Capital de giro isolado até R\$ 100mil por beneficiário.
- Investimentos inclusive capital de giro associado ao investimento de 1/3 da operação até R\$ 200mil por beneficiário.

# Linha de crédito com verba de Fundo Constitucional

---

## Taxa de Juros e Prazo para Reembolso

- A taxa de juros dos financiamentos é de 2,5% ao ano. O prazo de reembolso para a linha de capital de giro será de 24 meses. Para a linha de investimento, obedecerá aos prazos fixados pelos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais.

## Carência e Prazo para Contratação

- O prazo de contratação e de carência para todas as linhas de crédito será até 31.12.2020.

## Suspensão de Financiamentos vigentes

- A Resolução também suspende, por até 12 meses, as parcelas dos financiamentos vencidas ou que vão vencer até dezembro de 2020, “com eventual acréscimo ao vencimento final da operação, para as operações não rurais, adimplentes ou com atraso de até 90 dias na data da publicação desta resolução”.
- Ato Normativo: **Resolução nº 4.798, de 6 de abril de 2020 – CMN.**

# Linha de Crédito Proger Urbano Capital de Giro

---

- O Governo Federal, por meio do Conselho Deliberativo do FAT, publicou no dia 18/03/2020 a Resolução 850 que instituiu a Linha de Crédito Proger Urbano Capital de Giro para atender as empresas durante a crise do coronavírus.

## Recursos e abrangência

- O Proger é um programa do Governo Federal, através de Instituições Federais, cujo objetivo é promover geração de renda por meio da oferta de linhas de crédito com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no investimento de longo prazo à pequenos negócios, cooperativas e associações de produção com faturamento de até R\$ 10 milhões.
- Ato Normativo: **Resolução nº 850, de 18 de março de 2020.**

# Linha de Crédito Proger Urbano Capital de Giro

---

## Juros, Prazo e Carência

- TJLP - 48 meses com 12 meses de carência com limite de até R\$ 500.000,00 por beneficiário.

## Requisitos

- Para ter acesso à essa linha as empresas devem estar adimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Indireta e não estarem cadastradas no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

# Linha de Crédito Proger Urbano Capital de Giro

## Requisitos:

<b>FINALIDADE</b>	Crédito para capital de giro
<b>PÚBLICO ALVO</b>	Faturamento bruto anual de até R\$ 10 milhões
<b>ITENS FINANCIÁVEIS</b>	Os relativos ao ciclo operacional da empresa
<b>ITENS NÃO FINANCIÁVEIS</b>	Bens destinados ao consumo, duráveis ou não duráveis, não relacionados ao empreendimento
<b>LIMITE</b>	Até 100% do crédito aprovado, observado o teto financiável da linha de crédito
<b>TETO</b>	R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), por empresa, vedado o uso de crédito rotativo
<b>PRAZO</b>	Até 48 meses, incluídos até 12 meses de carência
<b>ENCARGOS</b>	Taxa de Longo Prazo - TLP, acrescida de taxa efetiva de juros de até 12,00% ao ano
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS</b>	Mínimo de 60% da quantidade de operações formalizadas junto às empresas enquadradas no art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

# MP 958/2020

---

## Finalidade da MP:

- Manutenção dos empregos.
- Maior eficácia da MP dos Empregos.
- Simplificação e facilitação de créditos.
- Dispensa as instituições das exigência legais dos documentos (desburocratizar).
- Instituições Públicas.

**Ato Normativo:** MP 958 de 27 de abril de 2020.

# MP 958/2020

---

## Suspensão temporária

As instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

### Para crédito junto a bancos públicos:

- Regularidade na entrega da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).
- Regularidade com as obrigações eleitorais.
- Certidão negativa de inscrição em dívida ativa da União (ATENÇÃO: não inclui INSS).
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente.

# MP 958/2020

---

## Para outras linhas de crédito:

- CND (exclusivamente tributos) para empréstimo com recursos do FNO, FNE, FCO, FAT e FNDE.
- Regularidade do ITR para obtenção de crédito rural.
- Regularidade no CADIN para incentivos fiscais e financeiros e obtenção de crédito.
- Desobriga o registro em Cartório de Registro de Imóveis de Cédula de Crédito Rural.
- Dispensa de seguro para os bens dados em garantia em Cédula de Crédito Rural.

## Revogação permanente:

- Registro em cartório da cédula de crédito à exportação.
- Libera, permanentemente, as empresas de apresentarem a Certidão Negativa de Débito (CND) na contratação de financiamentos com recursos oriundos da caderneta de poupança.
- Revoga o artigo 1.463 do Código Civil que proibia o penhor de veículos sem que os veículos estivessem previamente segurados contra furto, avaria e danos causados a terceiros.

# MP 958/2020

## Ressalva Constitucional - CND de Contribuições Previdenciárias:

Art. 1º. (...)

§ 1º O disposto no caput **não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição**, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 195. (...)

§ 3º A pessoa jurídica **em débito com o sistema da seguridade social**, como estabelecido em lei, **não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.**

# MP 958/2020

## Relatório trimestral das contratações de operação de crédito:

Art. 1. (...)

§ 2º **As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente**, na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, **com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.**

## Empréstimos com recursos do FGTS:

Art. 1. (...)

§ 3º *A dispensa de que trata o caput e os seus incisos não se aplica às operações de crédito realizadas com lastro em recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*



# **REFLEXOS NOS CONTRATOS VIGENTES**

---

# Teoria da Imprevisão e Força Maior

---

- Os efeitos da Pandemia do COVID-19 sobre os contratos comerciais:
  - ✓ **Teoria da Imprevisão** – ocorre quando, após a realização de um contrato, surge um fato superveniente, imprevisível ou extraordinário e esse acaba por alterar e afetar a realidade da relação, colocando uma das partes em situação de desigualdade.
  - ✓ **Força Maior** - fator externo que é alheio ao serviço e, por isso, configura-se como força maior.

# Negociação Extrajudicial

---

- A empresa que for afetada pela imprevisão ou força maior pode buscar a readequação na relação contratual.
- Negociação Extrajudicial:
  - ✓ Planilhamento de todos os contratos atualmente vigentes a fim de avaliar quais obrigações são afetadas e se tornaram onerosamente excessivas para continuidade de cumprimento.
  - ✓ Solicitação de renegociação contratual pleiteando a revisão ou a suspensão do contrato enquanto perdurar a força maior, no presente caso, a Pandemia do COVID-19.
  - ✓ A negociação extrajudicial é o meio inicial mais indicado.

# Revisão ou extinção judicial do contrato

- Em caso de ausência de êxito na negociação extrajudicial, poderá ser requerida a **revisão ou a extinção judicial do contrato**, com a exclusão da mora, com base na previsão legal dos artigos 317, 393, 396 e 480 do Código Civil, transcritos a seguir:

Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Art. 396. Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora.

Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.

# Contratos de Locação

---

- **ATENÇÃO:** Para os Contratos de Locação, atualmente está tramitando o Projeto de Lei nº 936/2020. Ainda não foi aprovado, mas os seus principais pontos, caso o seja mantida a atual redação, é que **(i)** inviabilizará o despejo em decorrência de falta de pagamento para quem foi afetado pelas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus e a **(ii)** concessão de 50% de desconto por quatro meses sobre o pagamento das prestações, garantindo o parcelamento futuro em até 12 meses.



## OUTRAS MEDIDAS

---

# Medidas PGFN

- A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria PGFN nº 7.821, de 18 março de 2020, que estabelece medidas extraordinárias decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Dentre as medidas de suspensão estão inclusas suspensão de atos de cobrança e de prazos administrativos, a saber:
  - ✓ Suspensão de prazos na PGFN, que estiverem em curso ou se iniciarem após o dia 16/03/2020, especificamente quanto:
    - Impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR.
    - Apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert.
    - Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir.

# Medidas PGFN

---

- Suspensão por 90 (noventa) dias:
  - ✓ Cobrança administrativa de apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.
  - ✓ Instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.
  - ✓ Início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.
- Suspensão dos atendimentos presenciais a serviços, sendo ofertados canais alternativos de atendimento. Sem prazo determinado para retorno do atendimento.
- Ato Normativo: **Portaria PGFN nº 7.821**, de 18 março de 2020.

# Medidas RFB

---

- A Receita Federal determinou, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial e suspendendo prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos, a saber:
- Suspensão até a data de 29 de Maio de 2020, dos seguintes procedimentos administrativos:
  - ✓ Aviso de cobrança e intimação para pagamento.
  - ✓ Procedimento de exclusão de contribuinte por inadimplência de parcelamento.
  - ✓ Emissão de Despachos Decisórios sobre pedidos de ressarcimento e compensação.
- Suspensão dos prazos processuais no âmbito da RFB até 29 de Maio de 2020.

# Medidas RFB

- Limitação do atendimento presencial na RFB aos serviços abaixo elencados, desde que previamente agendados até 29 de Maio de 2020:
  - ✓ Cópias de documentos relativos à DIRF-beneficiário.
  - ✓ Parcelamentos e parcelamentos não disponíveis na internet.
  - ✓ Procuração – RFB.
  - ✓ Protocolo de processos relativos aos serviços de:
    - Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
    - Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural.
    - Análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil.
    - Retificações de pagamentos.
    - CNPJ.
- Caso seja necessário atendimento a serviço não constante da lista, salvo por autorização excepcional do chefe da unidade, deverá ser realizado o atendimento via e-CAC ou então o agendamento para data posterior a 29 de Maio de 2020.
- Ato Normativo: **Portaria nº 543**, de 20 de março de 2020.

# Prorrogação das Obrigações Acessórias (SEFAZ/CE)

---

- Quanto as obrigações acessórias das empresas, foram prorrogadas em 60 dias, assim como os procedimentos de auto regularização e monitoramento.
- Todos os contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) e enquadrados nos regimes de Recolhimento Normal, Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) foram credenciados automaticamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 20 de março de 2020.

*\*\*\* Até o momento nada foi abordado acerca da flexibilização dos vencimentos e pagamentos dos tributos estaduais.*

- Ato Normativo: **Decreto Estadual nº 33.526** de 24/03/2020.

# Medidas SEFIN

- O Município de Fortaleza determinou a suspensão pelo prazo de 60 dias a cobrança dos valores relativos ao preço público por permissão ou cessão de uso onerosa que ocorram nos meses de abril, maio e junho do exercício de 2020.
- Além da suspensão de cobrança, foram suspensos diversos atos administrativos, a saber:
  - ✓ Cobrança de notificação de cobrança administrativa, por qualquer meio, inclusive a emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança.
  - ✓ Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência.
  - ✓ Prazos processuais relativos ao Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Fortaleza (CAT), inclusive quanto ao prazo concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação do ato administrativo, para pagamento de auto de infração ou notificação de lançamento.
- Foi ainda prorrogada a validade das certidões acerca da situação fiscal relativa às obrigações tributárias estabelecidas pelo Município de Fortaleza.
- Ato Normativo: **Decreto Municipal nº 14637** de 07/03/2020.



# LEGISLAÇÃO NA ÍNTEGRA

---

# Medidas Provisórias

## Medida Provisória nº 927, de 22.3.2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm)

## Medida Provisória nº 928, de 23.3.2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm)

## Medida Provisória nº 932, de 31.3.2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv932.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv932.htm)

# Medidas Provisórias

## Medida Provisória nº 936, de 31.3.2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm)

## Medida Provisória nº 944, de 3.4.2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm)

## Medida Provisória nº 948, de 8.4.2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ).

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2019-2022/2020/Mpv/mpv948.htm)

# Medidas Provisórias

## Medida Provisória nº 952, de 15.4.2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv952.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv952.htm)

## Medida Provisória nº 958, de 27.4.2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-958-de-24-de-abril-de-2020-254003587>

# Decretos Estaduais

**Decreto nº 33.510, de 21 de março de 2020**

Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus

<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-acoes-contr-o-coronavirus/>

**Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020**

Intensifica as medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavirus

<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-acoes-contr-o-coronavirus/>

**Decreto nº 33.521, de 21 de março de 2020**

Altera o Decreto 33.519 que preê medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavirus

<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-acoes-contr-o-coronavirus/>

# Decretos Estaduais

## Decreto nº 33.523, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas definidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências

<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-aco-es-contra-o-coronavirus/>

## Decreto nº 33.526 e Nº33.527, de 24 de março de 2020

Suspende e prorroga por conta dos efeitos da Pandemia do Covid-19 (Coronavírus), os prazos concernentes a atos e procedimentos da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria do Estado do Ceará

<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-aco-es-contra-o-coronavirus/>

## Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020

Prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará

<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-aco-es-contra-o-coronavirus/>

# Decretos Estaduais

**Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020**

Prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providencias

<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-aco-es-contra-o-coronavirus/>

**Decreto nº 33.537, de 06 de abril de 2020**

Revoga dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020 e dá outras providencias

<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-aco-es-contra-o-coronavirus/>

**Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020**

Prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 e dá outras providencias

<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-aco-es-contra-o-coronavirus/>

# Decretos Estaduais

---

**Decreto nº. 14611 , de 17 de março de  
2020**

Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus

[https://www.fortaleza.ce.gov.br/images/Decreto\\_Medidas\\_Coronavirus.pdf](https://www.fortaleza.ce.gov.br/images/Decreto_Medidas_Coronavirus.pdf) a

# Decretos Municipais

**Decreto nº. 14611 , de 17 de março de 2020**

Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus

[https://www.fortaleza.ce.gov.br/images/Decreto\\_Medidas\\_Coronavirus.pdf.pdf](https://www.fortaleza.ce.gov.br/images/Decreto_Medidas_Coronavirus.pdf.pdf)

**Decreto nº. 14634 , de 05 de abril de 2020**

Prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências.

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392536>

**Decreto nº. 14637 , de 07 de abril de 2020**

Sefin suspende e prorroga prazos no âmbito da Secretaria de Finanças

<https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario.php?objectId=workspace://SpacesStore/98b09b63-da78-4a7e-a13c-f44d17ab78c4;1.0&numero=16726>

# Decretos Municipais

**Decreto nº. 14651 , de 19 de abril de  
2020**

Estabelece medidas complementares de enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

[https://www.fortaleza.ce.gov.br/images/2/Decretos 1651 e 1652 de 19-04-2020.pdf](https://www.fortaleza.ce.gov.br/images/2/Decretos%201651%20e%201652%20de%2019-04-2020.pdf)

**Decreto nº. 14652 , de 19 de abril de  
2020**

Institui o Regime Especial de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza em função da COVID-19, e dá outras providências.

[https://www.fortaleza.ce.gov.br/images/2/Decretos 1651 e 1652 de 19-04-2020.pdf](https://www.fortaleza.ce.gov.br/images/2/Decretos%201651%20e%201652%20de%2019-04-2020.pdf)

# Outras Normas

## Portaria nº 7.820, de 18 de março de 2020 (MEcon)

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.820-de-18-de-marco-de-2020-248644104>

## Portaria nº 7.821, de 18 março de 2020 (PGFN)

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.821-de-18-de-marco-de-2020-248644106>

## Portaria nº 543, de 20 de março de 2020 (MEcon)

Estabelece, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-543-de-20-de-marco-de-2020-249312777>

# Outras Normas

## Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020 (RFB)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20555-20-me-serf.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20555-20-me-serf.htm)

## Portaria nº 8.457, de 25 de março de 2020 (PGFN)

Altera a Portaria PGFN nº 7.280, de 18 de março de 2020, que estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU

[http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/servicos-da-divida-ativa-da-uniao-dau/acordo-de-transacao/portaria-pgfn-n-8457\\_de-25-de-marco-de-2020.pdf/view](http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/servicos-da-divida-ativa-da-uniao-dau/acordo-de-transacao/portaria-pgfn-n-8457_de-25-de-marco-de-2020.pdf/view)

## Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020 (MEcon)

Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-139-de-3-de-abril-de-2020-251138204>

# Outras Normas

## Portaria nº 150, de 7 de abril de 2020 (MEcon)

Altera a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, que prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-150-de-7-de-abril-de-2020-251705942>

## Portaria nº 9.924, de 14 de abril de 2020

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2020/Decreto/D10285.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Decreto/D10285.htm)

## Portaria 10486, de 22 de abril de 2020 (MEcon)

Edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.486-de-22-de-abril-de-2020-253754485>

# Outras Normas

## Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020 (Presidencial)

Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2020/Decreto/D10285.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Decreto/D10285.htm)

## Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020 (Presidencial)

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.305-de-1-de-abril-de-2020-250853594>

## Resolução nº 17, de 17 de março de 2020

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%2017-CAMEX.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%2017-CAMEX.htm)

# Outras Normas

**Resolução do CGSN nº 152, de 18 de março de 2020**

Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107839>

**Resolução nº 850, de 18 de março de 2020 (MEcon)**

Institui Linha de Crédito Proger Urbano Capital de Giro, no âmbito do Proger Urbano.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-850-de-18-de-marco-de-2020-248806976>

**Resolução 154, de 3 de abril de 2020 (CGSN)**

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-154-de-3-de-abril-de-2020-251138833>

# Outras Normas

## Resolução nº 4.798, de 6 de abril de 2020 (CMN)

Institui linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), de que trata o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e estabelece encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições desse financiamento, destinado a atender aos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo.

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4.798-de-6-de-abril-de-2020-251488051>

## Instrução Normativa nº 1930, de 1º de abril de 2020 (RFB)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.930-de-1-de-abril-de-2020-250711933>

## Instrução Normativa nº 1932, de 3 de abril de 2020 (RFB)

Prorroga o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições)

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.932-de-3-de-abril-de-2020-251138205>

# Outras Normas

---

## Lei nº 13.982/2020, de 2 de abril de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm)

# OBRIGADO!

## Cleto Gomes - Advogados Associados

Rua General Tertuliano Potiguara, 575 – Aldeota – Fortaleza – Ceará (CEP.: 60.135.280)

Contato: +55 85 4009.6999 / [contato@cletogomes.adv.br](mailto:contato@cletogomes.adv.br) / [www.cletogomes.adv.br](http://www.cletogomes.adv.br)



Acompanhe os episódios do nosso Podcast "Mens Legis - O Espírito da Lei"



Acompanhe-nos também nas redes sociais:

